



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 650 - AGUDOS - CEP 17120 - C.G.C. 46.137.444/0001-74

Estado de São Paulo

DF. N.º.....

LEI Nº 1.697 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

"QUE SUBSTITUIU A TABELA V, ANEXA À  
LEI Nº 1.606 DE 21/12/83"

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de S.Paulo, no uso de suas atribuições legais,


Faz saber que a Camara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º. A Tabela V, anexa à Lei nº 1.606, de 21 de dezembro de 1983 - Taxa de Licença para o Exercício do Comercio E-ventual e Ambulante" e integrante do Código Tributário do Município de Agudos, fica substituída pela Tabela de igual licença, anexa à presente lei, e dela integrante.

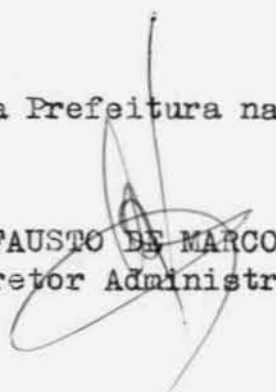
ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1984, e seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1.985.

ARTIGO 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de dezembro de 1984.

  
DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.697 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

### TABELA V

#### TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE, SEM PREJUÍZO DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		P/DIA UVF	P/MÊS UVF	P/ANO UVF
01	Em veículos ou barracas nas vias e logradouros públicos:			
	a. carnaval e finados .....	0,04	0,6	-
	b. natal e festas juninas .....	0,04	0,6	-
02	Em qualquer época do ano:			
	a. em veículos, barracas .....	0,03	0,5	-
	b. carrinheiros, bancas e ambulantes ...	0,02	0,2	-
03	Em feiras promocionais, exposições e outros locais aprovados e permitidos: - compartimentos, barracas, boxe e áreas internas e externas, p/ m2:			
	a. veículos, barracas .....	0,03	1,5	-
	b. carrinheiros, bancas e ambulantes ...	0,02	0,5	-
04	Vendas de fogos de artifícios em qualquer época do ano .....	0,04	0,6	-
05	Carrinheiros: pipocas, sorvetes, doces, salgadinhos, lanches e miúdos de vaca...	0,02	0,3	0,9
06	Frutas em geral e peixes:			
	a. em banca .....	0,02	0,3	0,9
	b. em carroça .....	0,02	0,3	0,9
	c. em veículos .....	0,04	0,6	1,8
07	Ferragens, brinquedos, louças, bijuterias, armarinhos e quinquilharias, roupas feitas, desde que, para obter licença apresente comprovante do recolhimento de inscrição na secretaria da Fazenda do Estado:			
	a. manual .....	0,06	0,9	2,6
	b. em bancas .....	0,07	1,0	3,0
	c. em veículos .....	0,08	1,2	3,6
08	Artigos e produtos destinados à alimentação:			
	a. em veículos .....	0,04	0,4	1,2
	b. em bancas .....	0,02	0,3	0,8
	c. manual .....	0,02	0,2	0,8
09	Vendedores de bilhetes, rifas e carnês..	0,03	0,4	1,2



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

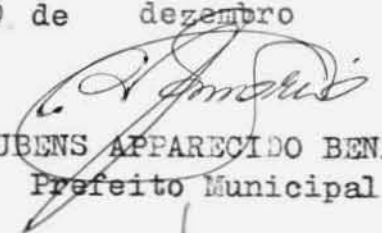
TABELA V

LEI Nº 1.697 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1984

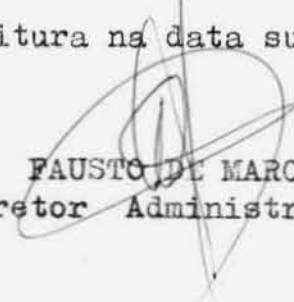
TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE,  
SEM PREJUÍZO DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		P/DIA UVF	P/MÊS UVF	P/ANO UVF
10	Itinerantes:			
	a. manual .....	0,04	0,6	1,8
	b. em veículos .....	0,05	0,7	2,0
11	Demais artigos não especificados nos - itens anteriores .....	0,06	0,9	2,6

Prefeitura Municipal de Agudos, 20 de dezembro de 1984

  
DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Prefeitura na data supra.

  
FAUSTO DE MARCO  
Diretor Administrativo